

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para estabelecer níveis de classificação de eficiência energética compatíveis com os padrões internacionais mais exigentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 3º Os níveis de eficiência energética a que se refere o caput deverão ser classificados de ‘A’ a ‘E’, sendo o nível ‘A’ o mais eficiente, devendo essa classificação ser compatível com os padrões internacionais mais exigentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já produz máquinas e equipamentos de altíssima eficiência energética. No entanto, a tendência é que eles sejam exportados, principalmente, para os Estados Unidos e Europa. Uma das razões para que isso ocorra está relacionada ao selo de eficiência energética do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, que permite que produtos fabricados com tecnologias ultrapassadas sejam classificados no nível A, o mais eficiente.

É fundamental, então, que os níveis do Procel sejam compatibilizados com os padrões internacionais mais exigentes, de modo que sejam classificados no nível A somente máquinas e equipamentos de altíssima eficiência.

Diante do exposto, propomos a introdução de um dispositivo na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para assegurar que a classificação nacional de eficiência energética seja compatível com os padrões internacionais mais exigentes.

Certos de que a proposta ora apresentada representa um importante instrumento para a redução do consumo de energia e para o desenvolvimento tecnológico nacional, contamos com o apoio dos egrégios Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA